



**Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico
do Município do Rio de Janeiro**

Rua da Quitanda, 3 - 3º Andar – Centro – RJ – CEP 20011-030
Tel.: (21)2533-8000 - Fax: (21)2533-6690 - simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2009.

Prezados Associados:

A Convenção Coletiva da nossa categoria para o período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, foi assinada nesta data. Cabe ressaltar:

CLÁUSULA 1ª. REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais e/ou parcelas salariais até R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, pertencentes às empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, vigentes em 1º de outubro 2008, serão reajustados em **6%** (seis por cento), a partir de 1º de outubro de 2009, sendo o resultado limitado ao aumento fixo de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) e, acima deste valor, livre negociação.

§ **Primeiro** - Por ocasião do reajuste referido no "caput" da presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos entre 1º de outubro de 2008 e a data da assinatura do presente termo de acordo;

§ **Segundo** - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

§ **Terceiro** - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de outubro/2008, quando não existir paradigma, será feito multiplicando-se o salário de admissão, pelos fatores da tabela abaixo, correspondente ao mês de admissão. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ **Quarto** - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

MÊS ADMISSÃO	REAJUSTE 6,0% FATOR
OUT/08	1,060
NOV/08	1,055
DEZ/08	1,050
JAN/09	1,045
FEV/09	1,040
MAR/09	1,035
ABR/09	1,030
MAI/09	1,025
JUN/09	1,020
JUL/09	1,015
AGO/09	1,010
SET/09	1,005

OBS: Multiplicar o salário de admissão pelo fator correspondente ao mês de admissão do empregado.

CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria serão reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), resultado nos seguintes valores, a partir de 1º de outubro de 2009:

a) Nas empresas com até 30 (trinta) empregados - **R\$ 578,60** (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por hora;

b) Nas empresas com 31 (trinta e um) ou mais empregados - **R\$ 609,40** (seiscentos e nove reais e quarenta centavos), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) por hora.

c) Será assegurado aos jovens aprendizes, na forma da legislação em vigor, durante o período de estudo e treinamento na empresa, um salário hora correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial/hora respectivo de cada empresa.

CLÁUSULA 5ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o menor piso salarial da categoria, ou seja, R\$ 578,60 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), a partir de 1º de outubro de 2009.

§ primeiro – Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, propor acordo para o pagamento do referido adicional, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 dias.

§ segundo – Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

CLÁUSULA 27. SEGURO

As empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de seu empregado, por consequência de acidente, acidente do trabalho ou doença profissional, pagarão aos beneficiários legalmente determinados ou ao segurado, os seguintes valores:

- a) A importância de R\$ 18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais), por morte natural;
- b) A importância de R\$ 36.716,00 (trinta e seis mil, setecentos e dezesseis reais), por morte acidental;
- c) Até R\$ 18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais), por invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente;
- d) R\$ 18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais), por invalidez permanente e total, resultante de doença adquirida no curso do exercício de suas atividades laborais, caracterizada como doença profissional, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinado pelo médico assistente ou junta médica, responsável pelo laudo, na forma dos regulamentos da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), que impeça, definitivamente, o empregado de desenvolver suas funções, inexistindo possibilidade de recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação;
- e) Até R\$ 55.074,00 (cinquenta e cinco mil, setenta e quatro reais), por invalidez permanente total ou parcial, em consequência de acidente de trabalho. Esta indenização não se acumula com a letra "c" desta cláusula;
- f) O valor correspondente às despesas de funeral (auxílio funeral), limitado a 04 (quatro) pisos salariais da categoria, desde que devidamente comprovadas por notas fiscais originais;
- g) R\$ 4.589,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pago de uma só vez, em caso de nascimento de filho de empregado portador de doenças congênitas, que o impossibilite de exercer, no futuro, qualquer atividade remunerada. Esta ocorrência deverá ser caracterizada por atestado médico substanciado, até o sexto mês do nascimento, a fim de ajudar a família a iniciar o tratamento adequado para minimizar seus efeitos.
- h) R\$ 9.179,00 (nove mil, cento e setenta e nove reais), pago de uma só vez, em caso de morte do cônjuge do empregado(a), por qualquer causa;
- i) R\$ 4.589,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pago de uma só vez, em caso de morte do filho (a) do empregado (a), até 21 anos. Esta indenização é limitada a 4(quatro) filhos, no caso de ocorrência de sinistro na mesma data e condição. Para filhos menores de 14(quatorze) anos, este valor é exclusivamente para reembolso com despesas relativas ao funeral, desde que devidamente comprovadas através de notas fiscais originais.

§ Primeiro – Esta cláusula poderá ser cumprida diretamente pela empresa ou através de Fundação ou Associação que vise o bem-estar social dos empregados, mediante seguro, cuja apólice coletiva poderá ser estipulada pelo Sindicato da categoria econômica respectiva.

§ Segundo - Não estão sujeitas a esta cláusula as empresas que, diretamente, através de Fundação, Associação, seguro coletivo ou qualquer outra forma, mantenham benefício idêntico ou similar, por sua conta, no todo ou em parte, que proporcione ou venha a proporcionar aos beneficiários do empregado falecido, o pagamento de valor igual ou superior ao fixado no "caput" desta cláusula, atendendo as normas vigentes;

§ Terceiro – Esta cláusula estabelece o pagamento de indenizações em valores mínimos e obrigatórios, de inteira responsabilidade da empresa e nenhuma despesa para sua concessão poderá ser repassada ao empregado.

Obs: Os demais parágrafos inseridos nesta cláusula serão divulgados na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 53. TAXA ASSISTENCIAL

Em Assembléia Geral realizada no dia 15 de outubro de 2009, os trabalhadores da categoria aprovaram o desconto de seus salários, a título de taxa assistencial, o percentual de 6% (seis por cento) a ser descontado em duas parcelas no valor equivalente de 3% (três por cento) cada, dos salários dos trabalhadores, nos meses de novembro de 2009 e maio de 2010, que não se manifestarem contrários ao desconto, e será calculada e recolhida ao Sindicato dos Trabalhadores, pelas empresas, nas condições adiante discriminadas, sob pena de não o fazendo, no prazo estipulado, incorrer na correção monetária das mesmas, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do fator de correção da Caderneta de Poupança, com base no dia 1º do mês anterior, aplicado sobre o valor não recolhido, por dia de atraso e revertido a favor do Sindicato Profissional, sem qualquer ônus para os empregados. O Sindicato Profissional assume a integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre o que trata a presente cláusula.

§ Primeiro – O desconto referente ao mês de novembro de 2009, deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional até o dia 10 de dezembro de 2009;

§ Segundo – Os demais valores referidos no "caput" da presente cláusula serão recolhidos pelas empresas, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da efetivação do desconto (mês de competência), exclusivamente ao Sindicato Profissional, mediante boleto bancário a ser fornecido pelo Sindicato Profissional, devendo as empresas enviarem àquele sindicato relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ Terceiro - Excetuam-se do aludido desconto os associados do Sindicato Profissional e os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação em vigor, recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da representada neste instrumento e aqueles que, no prazo a contar inicialmente, da assinatura da presente convenção, até o dia **06 (seis) de novembro de 2009**, firmarem de próprio punho, sua recusa ao desconto previsto nesta cláusula.

A íntegra do Acordo está sendo enviada aos Senhores Associados.

Atenciosamente

Aldir Lapagesse
Secretário Executivo